

**FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUIZ ROESSLER**

ATOS ADMINISTRATIVOS

Diretoria da Presidência da FEPAM

**ATOS ADMINISTRATIVOS**

**PORTARIA FEPAM Nº 291/2023**

Dispõe sobre a Licença Prévia e de Instalação para alteração de empreendimentos minerários, com licença ambiental para operação vigente, visando o avanço de lavra.

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUIZ ROESSLER - FEPAM**, no uso das atribuições conforme disposto na Lei nº 9.077, de 04 de junho de 1990 e no art. 15 do Decreto 51.761/2014, bem como tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno;

**Considerando** que o inciso XII do artigo 14 da Lei Estadual n. 15.434, de 09 de janeiro de 2020, prevê o licenciamento ambiental como instrumento da Política Estadual do Meio Ambiente;

**Considerando** que, a teor do § 2º do art. 54 da Lei Estadual n. 15.434, de 09 de janeiro de 2020, as licenças poderão ser expedidas sucessiva ou isoladamente, conforme a natureza, características e fase do empreendimento ou atividade;

**Considerando** que, nos termos do art. 12 da Resolução CONAMA n. 237, de 19 de dezembro de 1997, o órgão ambiental poderá definir os procedimentos específicos para as licenças ambientais, observadas a natureza, características e peculiaridades da atividade ou empreendimento e ainda a compatibilização do processo de licenciamento com as etapas de planejamento, implantação e operação;

**Considerando** a Resolução do Conselho de Administração da FEPAM nº 04/2017, de 20 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre a Licença Prévia e de Instalação para Alteração (LPIA);

**Considerando** a Resolução do Conselho de Administração da FEPAM nº 31/2022, que dispõe sobre o requerimento de Licença Prévia e de Instalação para Avanço de Lavra - LPIAL para empreendimentos minerários e estabelece os procedimentos para o ressarcimento dos custos de licenciamento ambiental.

**Resolve:**

**Art. 1º** Dispor sobre a Licença Prévia e de Instalação para Alteração de empreendimentos minerários, com licença ambiental para operação vigente, visando o avanço de lavra.

**Art. 2º** A Licença Prévia e de Instalação de Alteração para avanço de lavra é o ato administrativo pelo qual a FEPAM atesta a

viabilidade ambiental e autoriza a instalação da alteração do empreendimento minerário, especificamente em relação ao avanço de lavra pretendido.

**§ 1º** Estão sujeitos ao requerimento nesta modalidade os avanços de lavra que implicarem em:

a) Alteração de plano de lavra com ampliação da poligonal de extração e útil, sem alteração de Poligonal Ambiental, porte ou potencial poluidor;

b) Alteração de plano de lavra por ampliação de poligonal de extração, poligonal útil e poligonal ambiental, independente da alteração de porte e potencial poluidor;

**§ 2º** A Licença Prévia e de Instalação de Alteração para avanço de lavra não se aplica ao avanço de lavra em empreendimentos que não possuem licença ambiental para operação vigente, a qual deverá ser objeto de regularização.

**§ 3º** A Licença Prévia e de Instalação de Alteração para avanço de lavra não se aplica ao avanço de lavra em empreendimentos sujeitos ao licenciamento através de EIA/RIMA.

**Art. 3º** O empreendedor somente poderá executar o avanço de lavra após a atualização da licença que permite a operação do empreendimento, pela expedição de nova licença.

**Parágrafo único:** No pedido de atualização da licença que permite a operação, visando à inclusão do avanço de lavra deverá conter, no mínimo: o requerimento para atualização do documento licenciatório, os documentos e estudos necessários contidos na LPIA de avanço de lavra, e o comprovante do pagamento dos custos para atualização.

**Art. 4º** A Licença Prévia e de Instalação para Alteração de avanço de lavra terá seu prazo de validade fixado em cinco (5) anos, não sendo passível de renovação.

**Art. 5º** - Os critérios para cobrança do ressarcimento dos custos de análise do processo para alteração dos empreendimentos minerários, por avanço de lavra, estão estabelecidos na Resolução do Conselho de Administração da FEPAM nº 31/2022 .

**Art. 6º** - Os documentos necessários e o formulário para solicitação da Licença Prévia e de Instalação de Alteração para avanço de lavra ficarão disponíveis no Sistema Online de Licenciamento - SOL.

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor a partir na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Alegre, 25 de janeiro 2023.

**Engº. Renato das Chagas e Silva**

**Diretor-Presidente da FEPAM**

---

RENATO DAS CHAGAS E SILVA

Av. Borges de Medeiros, 261  
Porto Alegre  
RENATO DAS CHAGAS E SILVA  
Diretor-Presidente  
Av. Borges de Medeiros, 261, 6º andar  
Porto Alegre  
Fone: 5132889404

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul  
Em 26 de Janeiro de 2023

Protocolo: **2023000814539**

Publicado a partir da página: **75**